



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.729 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria o “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM”.

Art. 2º. O “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de prevenção e combate a incêndio, salvamento, resgate e demais serviços a ele afetos, exclusivamente no território local.

Parágrafo único. O Município de Suzano poderá, mediante autorização em lei própria, celebrar termo de convênio com Municípios limítrofes, ou não, que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Suzano, ou a sua reciprocidade, se o caso.

Art. 3º. O “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM” ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social – SMDCS.

Art. 4º. Os recursos do “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM” será gerido por um Conselho Diretor, assim composto:

- I** - Secretário Municipal de Defesa Civil e Social, ou pessoa por ele indicada, como Presidente;
- II** - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira, ou pessoa por ele indicada;
- III** - Oficial PM Comandante do Sub-Grupamento de Bombeiros com sede em Suzano, ou pessoa por ele indicada;
- IV** - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, com atuação na área industrial, comercial ou de prestação de serviços, a convite do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor do fundo a que alude o “caput” deste artigo serão designados por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM” terá vigência ilimitada.

Art. 6º. Constituirão receitas do “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM”:

- I** - as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II** - as transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades voltadas para a prevenção e combate a incêndio, salvamento, resgate e demais serviços a ele afetos;
- III** - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV** - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V** - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;
- VI** - recursos advindo da co-participação de outros Municípios da área de atuação dos Bombeiros, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos da Corporação local;
- VII** - recursos integralmente provenientes da taxa de proteção contra incêndios, emergências e outros serviços prestados pelos Bombeiros, quando previstos pela legislação local;
- VIII** - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM”, bem como contabilizados como



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 7º. Os recursos do “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM” serão aplicados em:

I - aquisição de:

a) imóvel ou a construção de prédio para abrigar o serviço;

b) equipamentos, veículos e materiais permanentes necessários à execução do serviço.

II - reforma e/ou ampliação de prédio para abrigar o serviço;

III - despesa com contratação, fardamento e pagamento de pessoal civil, quando for o caso;

IV - gêneros alimentícios para o efetivo, quando em serviço;

V - aquisição e manutenção de material necessário à limpeza do alojamento e da administração;

VI - aquisição de combustíveis, peças e lubrificantes para veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiros;

VII - despesas com serviços de terceiros; e,

VIII - educação e treinamento de bombeiros e da comunidade quanto à prevenção e atendimento emergenciais de bombeiros;

IX - demais materiais de consumo necessários para que a Corporação desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndio, salvamento, resgate e outros serviços a ela afetos;

X - outras despesas, aprovadas pelo órgão colegiado e que não se enquadrem nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Diretor do fundo.

Art. 8º. A contabilidade do “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º. A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10. As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros de Suzano – FEBOM” serão submetidos à apreciação do “Conselho Diretor”, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único. Após a apreciação do “Conselho Diretor”, as referidas contas e relatórios deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 11. ~~O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social – SMDCS, a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura. (Redação alterada pela Lei Municipal N° 4.959 /2016.)~~

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s). (**Redação dada pela Lei Municipal N° 4.959 /2016.**)

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, com recursos provenientes do “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM”, para a manutenção da unidade local do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, exclusivamente para o custeio, se o caso, das despesas previstas nos incisos IV a X do art. 7º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender às disposições da presente Lei, bem como consignar recursos para atender as despesas da presente Lei nos orçamentos futuros.

Parágrafo único. O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 23 de dezembro de 2013, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos